



RESOLUÇÃO CMAS Nº 06/2026

“Regulamenta e aprova o orçamento, os valores e critérios para a Concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social para o ano de 2026, e dá outras providências.”

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as deliberações colegiadas na reunião ordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2026, sob ata de nº 01/2026, e;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Lei Municipal nº 2.609/2022;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212/06 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que propõe critérios para a regulamentação dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o Art. 22 da LOAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos critérios, prazos e valores para a provisão dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Alagoinhas – BA.

Art. 2º - A concessão dos Benefícios Eventuais na forma da Lei Municipal, serão concedidos aos requerentes/beneficiários que apresentarem os seguintes critérios e condições socioeconômicas:

- I – Possuir renda *per capita* de até um terço do salário mínimo em vigor;
- II – Requerimento de Benefício Eventual;
- III – Cópia de RG e CPF;
- IV – Cópia do Título de Eleitor;
- V – Cópia do Comprovante de Residência, na ausência deste a folha resumo do Cadúnico;
- VI – Número do NIS obrigatoriamente de Alagoinhas;

Blanco
Assassin

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRIADO PELA LEI Nº 1113/1996 DE 12/01/1996



VII – Atestado de óbito, Declaração de óbito emitida por uma Unidade de Saúde ou Guia de Sepultamento emitida pelo setor de tributos da PMA para o Benefício Funeral;

VIII – Cópia do Cartão de gestação ou similar para o Benefício Natalidade;

IX – Contrato de locação de imóvel e Recibo de pagamento para Benefício Moradia;

X – Protocolo no SAC e boleto bancário para o recebimento do benefício documentação.

XI – Cópia da Conta bancária do requerente para os benefícios em forma de pecúnia e ou do proprietário do imóvel;

XII – Se possuir cópia do cartão ou número do PIS.

XIII- Considera-se o programa bolsa Família (PBF) como renda para a concessão dos benefícios moradia e alimentação, ressalvado os casos em que haja justificativa e parecer do técnico de referência.

Art. 3º - Fica regulamentado no âmbito do CMAS o orçamento previsto pela **Lei Orçamentária Anual do Município de Alagoínas Lei nº 2.890/2025** de 31 de dezembro de 2025 publicada em 31 de dezembro de 2025, **no valor total de R\$ 1.163.094,00 (um milhão, cento e sessenta e três mil e noventa e quatro reais).**

Parágrafo Único – os valores destinados no artigo anterior atenderão a todos os benefícios eventuais estabelecidos da Lei nº 2.609/2022, sendo deliberados conforme processos licitatórios em vigor a época de cada contrato e valores suplementados a cargo da SEDES.

Art. 4º – O Benefício Eventual na forma de **Benefício Viagem** poderá ser concedido ao requerente/beneficiário pelo período máximo de até 03 (três) vezes ao ano, mediante apresentação de Relatório e Parecer Social expedido pelos técnicos de referência lotados nos CRAS ou na gerência de Benefícios Eventuais da SEDES e seguirá as regras estabelecidas no art. 2º desta resolução, exceto para pessoas em situação de migração ou situação de rua, que será dispensada a apresentação de outros documentos, exceto RG e CPF e na ausência deste, o Boletim de Ocorrência ou folha resumo do Cadúnico.

Art. 5º - Os Benefícios Eventuais na forma de **Benefício Alimentação** poderá ser concedidos ao requerente/beneficiário pelo período de 06 (seis) vezes ao ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de Relatório e Parecer Social expedido pelos Parecer Social expedido pelos técnicos de referência lotados nos CRAS ou na gerência de Benefícios Eventuais da SEDES e seguirá as regras estabelecidas no art. 2º desta resolução.

Art. 6º - O Benefício Eventual na forma de **Benefício Funeral** deverá ser concedido ao requerente/família de até terceiro grau, mediante apresentação de Relatório e

Handwritten signatures and initials in blue ink.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRIADO PELA LEI Nº 1113/1996 DE 12/01/1996



Parecer Social expedido pelos técnicos de referência lotados nos CRAS ou na gerência de Benefícios Eventuais da SEDES e atenderá expressamente os benefícios contidos em contrato com o fornecedor e seguirá as regras estabelecidas no art. 2º desta resolução.

Art. 7º - Os Benefícios Eventuais na forma de **Benefício Documentação** poderá ser concedido ao requerente/beneficiário apenas 01 vez ao ano, mediante apresentação de Relatório e Parecer Social expedido pelos técnicos de referência lotados nos CRAS ou na gerência de Benefícios Eventuais da SEDES e será em forma de pecúnia, mediante apresentação de protocolo de entrada no SAC e boleto bancário. A concessão de Benefício Documentação seguirá as regras estabelecidas no art. 2º desta resolução.

Art. 8º Os Benefícios Eventuais na forma de **Benefício Moradia** será definido no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais para a concessão de Benefício Moradia em consonância com as regras estabelecidas no art. 2º desta resolução. O benefício Moradia poderá ser concedido por 03 (três) meses e prorrogado por igual período, se expedido Parecer Social favorável pelos técnicos de referência lotados nos CRAS ou na gerência de benefícios eventuais do órgão gestor que concedeu o benefício. Ficará a cargo do técnico a condição de recebimento da pecúnia ser depositado em conta do requerente ou do locador do imóvel, visando garantir que o benefício seja utilizado para o fim devido.

§1º. Em casos excepcionais, poderá ser concedido o aluguel social no valor de até 500,00 reais considerando os seguintes critérios: casos de emergências por enchentes, incêndios, situação de grave risco pessoal e familiar, composição familiar acima de 5 membros e casos expressamente autorizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social devidamente justificada.

§2º Nos casos acima, o referido benefício não poderá ultrapassar o limite máximo de 6 meses, salvo se perdurar a situação que o concedeu devidamente justificada.

§3º. Poderão os técnicos dos CRAS e a gerência de Benefícios Eventuais do órgão gestor, em caráter excepcional através de Relatório e Parecer Social autorizar a prorrogação do Benefício Moradia por mais 06 (seis) meses, finalizado o período e prorrogações do art. 8º desta resolução, quando se tratar de mulheres Vítimas de Violência Doméstica, pessoas em Situação de Rua, ou aqueles que comprovadamente estejam impossibilitados para o mercado de trabalho por médio e longo período, através de comprovação por relatório médico ou avaliação sistemática da equipe técnica e justificada em Parecer Social, não excedendo o total de 12 meses na junção das concessões.

Rafael

[Signature]

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRIADO PELA LEI Nº 1113/1996 DE 12/01/1996



Art. 9º. Poderá o CRAS e a gerência de Benefícios Eventuais da SEDES, em caráter excepcional através de Relatório e Parecer Social autorizar a prorrogação do Benefício Moradia por mais 06 (seis) meses, finalizado o período e prorrogações do art. 8º desta resolução, quando se tratar de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, pessoas em Situação de Rua, ou aqueles que comprovadamente estejam impossibilitados para o mercado de trabalho por médio e longo período, através de comprovação por relatório médico ou avaliação sistemática da Equipe técnica e justificada em Parecer Social, não excedendo o total de 12 meses na junção das concessões.

Art. 10 Os Benefícios Eventuais na forma de **Benefício Natalidade** será concedido preferencialmente em forma de Kit natalidade, fornecido por empresa contratada pela Secretaria de Desenvolvimento Social. Em caráter excepcional, poderá ser concedido o benefício natalidade em pecúnia, quando da ausência de contratos vigentes, fica definido o valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais em consonância com as regras estabelecidas no art. 2º desta resolução. Em casos de pessoas menores de idade, poderá ser requerido o benefício pelo responsável legal e constará a documentação de ambas.

Parágrafo Único: poderá a gestante de gêmeos, receber até dois benefícios natalidade, desde que comprove através de ultrassonografia. O pedido será realizado em um único requerimento e justificado em relatório social. Os benefícios serão realizados requerimentos de gestantes a partir do 6ª (sexto) mês de gestação, e tendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de 30 a 60 dias a pós a data do requerimento para efetuar a concessão do benefício;

Art. 11 - Os Benefícios Eventuais de **calamidade pública e situações de urgência** previstos no Capítulo V Art. 24 da Lei nº 2.609/2022 poderão ser concedidos mediante a avaliação, Relatório e Parecer Social expedido pelos técnicos de referência designados pela SEDES, atendendo irrevogavelmente ao que consta na Lei em vigor.

Art. 12 - Os Benefícios Eventuais poderão ser requeridos por qualquer cidadão, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para ser deferido ou não pelo técnico responsável pela avaliação social, desde que atenda aos preceitos legais desta resolução.

Art. 13 - Poderá o técnico de referência utilizar da visita domiciliar ou entrevista social para a concessão de qualquer benefício, caberá ainda ao técnico, a escolha da metodologia a ser aplicada em cada caso.

Leptam
Belle

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRIADO PELA LEI Nº 1113/1996 DE 12/01/1996**



Art. 14 - Fica aprovado o formulário de requerimento e declaração de recebimento de benefício eventual que deverá ser utilizado para solicitação de qualquer benefício, conforme modelo contido no Anexo I desta Resolução.

Art. 15 - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social obrigada a prestar conta dos benefícios eventuais concedidos ao longo do período, obedecendo às determinações constantes a respeito da prestação de contas, elaborar e arquivar relatório dos benefícios eventuais concedidos no que tange as espécies e metas físicas.

Art. 16 – Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Alagoínas – BA. 28 de janeiro de 2026.

BARBARA DE CARVALHO LIMA
Presidente do CMAS

Homologo a presente Resolução para que surta seus efeitos legais.

LIANNE ARAÚJO CARMO
Secretária de Desenvolvimento Social



Anexo I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRIADO PELA LEI Nº 1113/1996 DE 12/01/1996



REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 06/2026

1. DADOS DO (A) REQUERENTE:

| | | |
|----------------------|------|------|
| Requerente: | | |
| RG: | CPF: | NIS: |
| Telefone: | | PIS: |
| Endereço: | | |
| Ponto de referência: | | |

2. TIPO DE BENEFÍCIO:

- Funeral: () Translado ()
- Natalidade: () Natalidade Gêmeos ()
- Viagem: ()
- Alimentação: ()
- Documentação: () _____
- Moradia: ()
- Calamidade: ()

Orientações Técnicas com base na Lei Municipal nº. 2.609/2022

Art. 2º Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Critérios para Concessão do Benefício

- I - Estando de acordo com os artigos 2º e 3º dessa lei;
- II - Mediante preenchimento deste formulário, pelos técnicos da equipe de referência dos CRAS – ou responsável pelo atendimento na gerência dos Benefícios Socioassistenciais no órgão gestor;
- III - Após realização de visita domiciliar pelos técnicos de referências dos CRAS e responsável pelo acompanhamento dos Benefícios Socioassistenciais no CRAS, ou responsável pelo atendimento dos Benefícios Socioassistenciais no órgão gestor para verificação da situação de vulnerabilidade social do cidadão ou de sua família;
- IV - Após autorização do técnico de referência ou responsável pelo acompanhamento dos Benefícios Socioassistenciais no órgão gestor.

Data da solicitação: ___/___/___

Assinatura do (a) Requerente

3. DA CONCESSÃO:

Deferido: () Indeferido: () Data da Entrevista/Visita Domiciliar e/ou Emissão de Parecer Social: ___/___/___
Assinatura do (a) Assistente Social com Carimbo

COMPROVANTE DE REQUERIMENTO

NOME: _____ CPF: _____
DATA: ___/___/___ DATA RETORNO: ___/___/___

Assinatura/Carimbo do Técnico

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES
Av. Luis Viana nº 642 – Centro – Alagoinhas – BA CEP: 48000-207
Fone: (75) 3422-1402

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRIADO PELA LEI Nº 1113/1996 DE 12/01/1996



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 06/2026

| DECLARAÇÃO DO REQUERENTE/BENEFICIÁRIO |
|---|
| Eu, _____ portador do RG/CPF: _____, residente à _____ Declaro para os fins de comprovação, que recebi o Benefício Eventual referente a/ao _____, na data: ____/____/2026. |
| Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração acima, sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais. |

Alagoínas, ____/____/2026.

Assinatura do (a) beneficiário (a)